



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I**

**CARLOS ALBERTO FELIPE OLÍMPIO COSME DE LIMA GUERRA**

**A CULTURA DO LINCHAMENTO E O DIREITO DE PUNIR:  
OCORRÊNCIAS NO ESTADO DA PARAÍBA DE 2017 A 2021**

**CAMPINA GRANDE – PARAÍBA  
2022**

CARLOS ALBERTO FELIPE OLÍMPIO COSME DE LIMA GUERRA

**A CULTURA DO LINCHAMENTO E O DIREITO DE PUNIR:  
OCORRÊNCIAS NO ESTADO DA PARAÍBA DE 2017 A 2021**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Violência Urbana e Políticas Sociais de Manutenção da Ordem.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Aureci Gonzaga Farias.

CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

2022

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

G934c Guerra, Carlos Alberto Felipe Olimpio Cosme de Lima.  
A cultura do linchamento e o direito de punir: [manuscrito] :  
ocorrências no Estado da Paraíba de 2017 a 2021 / Carlos  
Alberto Felipe Olimpio Cosme de Lima Guerra. - 2022.  
32 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -  
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências  
Jurídicas, 2022.

"Orientação : Profa. Dra. Aureci Gonzaga Farias ,  
Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Justiça Sumária. 2. Linchamento. 3. Paraíba. I. Título

21. ed. CDD 303.62

**A CULTURA DO LINCHAMENTO E O DIREITO DE PUNIR:  
OCORRÊNCIAS NO ESTADO DA PARAÍBA DE 2017 A 2021**

CARLOS ALBERTO FELIPE OLIMPIO COSME DE LIMA GUERRA

Aprovado em: 17 /03 / 2022

BANCA EXAMINADORA

*Aureci Gonzaga Farias*

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Aureci Gonzaga Farias (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

*Rosimeire Ventura Leite*

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosimeire Ventura Leite (UEPB)

*Jasmin Barbosa Araújo*

---

Prof<sup>a</sup>. Jasmin Barbosa Araújo (UEPB)

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus – sei que, sem Ele, tudo se torna impossível ao homem –; à minha esposa, aos meus pais e aos meus irmãos, todos sempre tão solícitos e que me apoiam em cada decisão que tomo.

Dedico este trabalho, primeiramente, a Deus – sei que, sem Ele, tudo se torna impossível ao homem –; à minha esposa, aos meus pais e aos meus irmãos, todos sempre tão solícitos e que me apoiam em cada decisão que tomo.

## **AGRADECIMENTOS**

Quero agradecer a todo o apoio que meus familiares me deram, desde o início dessa tão sonhada graduação. Lembro de todos os esforços que foram feitos por minha mãe, meu pai, meus irmãos, a quem não faltaram palavras de encorajamento quando pensei em desistir. Também agradeço à minha esposa, que está sempre ao meu lado, me encorajando a, continuamente, buscar dar o meu melhor em tudo que faço, e pela força que me dá nos momentos mais turbulentos. Isso só mostra o amor de Deus para comigo, todos os dias.

Também não posso esquecer de agradecer à minha orientadora: foi ela que sempre esteve disposta a ajudar, sanar eventuais dúvidas, trabalhar incansavelmente para que as ideias saíssem do papel, recebendo-me até mesmo nos dias em que ela estava de folga. A verdade é que esse trabalho não seria possível sem ela.

Por fim, mas não menos importante, quero agradecer a todos os meus colegas que me ajudaram ao longo do curso. Foram eles que dividiram as cargas comigo e fizeram esse sonho se tornar realidade.

*“Apressa-te a viver bem e pensa que cada dia é, por si só, uma vida”.*

*(Sêneca).*

# A CULTURA DO LINCHAMENTO E O DIREITO DE PUNIR: OCORRÊNCIAS NO ESTADO DA PARAÍBA DE 2017 A 2021

GUERRA<sup>1</sup>, Carlos Alberto Felipe Olimpio Cosme de Lima

## RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem o objetivo geral de analisar – a partir dos casos identificados em território paraibano, no período de 2017 a 2021 – os fatores que contribuem para a prática do linchamento nesse Estado brasileiro. Ação violenta coletiva para a punição sumária de indivíduos, à margem de julgamentos ou normas legais, o linchamento tem marcado a história do Brasil, desde os seus tempos de colônia, e pesquisas recentes indicam que é o país onde mais ocorrem linchamentos, em todo o mundo, com pelo menos uma ocorrência por dia. Questiona-se, então: seguindo a tendência nacional, também houve aumento no número de casos de linchamento no Estado da Paraíba? Para atender ao objetivo proposto e responder a tal questionamento, a pesquisa adotou os métodos observacional e indutivo, caracterizando-se como exploratória e descritiva, quanto aos fins; e como documental e bibliográfica, quanto aos meios, fazendo uso de materiais publicados em livros, revistas e jornais, bem como disponibilizados na *Internet*, utilizando-se da técnica da observação, leitura, análise e interpretação de reportagens, legislação pertinente e relatórios oficiais sobre segurança pública e violência. A análise do fenômeno do linchamento, sob o ponto de vista social, permitiu compreender os fatores que tornam esse comportamento violento um reflexo da descrença nos mecanismos de justiça e poder. E, sob o ponto de vista jurídico, verificar que ele não é identificado como um tipo penal específico, no ordenamento penal brasileiro, o que reforça a sensação de impunidade dos linchadores. A descrição analítica de ocorrências de linchamento, em âmbito internacional e nacional, bem como no Estado da Paraíba, mostrou que há diferentes motivações para tal prática. Os resultados alcançados indicam a necessidade da tipificação penal do crime de linchamento – com penas compatíveis com a sua gravidade –, e de ser ele identificado como tal no registro policial das ocorrências, de maneira a ser constituído um banco de dados específico, auxiliando a ação dos órgãos de segurança pública.

Palavras-chave: Justiça Sumária. Linchamento. Paraíba.

---

<sup>1</sup> Graduado em *Marketing* pela Universidade do Norte do Paraná.  
Graduando em Direito na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Campus I.  
*E-mail*: <felipedelimaguerra@gmail.com>.

# THE CULTURE OF LYNCHING AND THE RIGHT TO PUNISH: OCCURRENCES IN THE STATE OF PARAÍBA FROM 2017 TO 2021

GUERRA<sup>2</sup>, Carlos Alberto Felipe Olimpio Cosme de Lima

## ABSTRACT

This Course Conclusion Work has the general objective of analyzing – from the cases identified in the State of Paraíba’s territory, in the period from 2017 to 2021 – the factors that contribute to the practice of lynching in this Brazilian State. Collective violent action, for the summary punishment of individuals, on the sidelines of judgments or legal norms, the lynching has marked the history of Brazil since its times as colony, and recent research indicates that it is the country where lynching cases occur the most, worldwide, with at least one occurrence per day. Thus, the question is: following the national trend, there was also an increase in the number of lynching occurrences in the State of Paraíba? To meet the proposed objective and answer this question, the research adopted the observational and inductive methods, characterizing itself as exploratory and descriptive, regarding the purposes. As for the means, as documentary and bibliographic, utilizing materials published in books, magazines and newspapers, as well as made available on the Internet, using the technique of observation, reading, analysis and interpretation of relevant legislation and official reports on public security and violence. The analysis of the phenomenon of lynching, from the social point of view, allowed us to understand the factors that make this violent behavior a reflection of disbelief in the mechanisms of justice and power. In addition, from the legal point of view, to verify that it does not exist as a specific criminal type in the Brazilian penal legislation, which reinforces the lynchers’ feeling of impunity. The analytical description of lynching occurrences, at the international and national levels, as well as in the State of Paraíba, showed that there are different motivations for this practice. The results achieved indicate the need for lynching to be identified as a crime type – with sentences compatible with its severity – and to be reported as such in the police records of the occurrences, in order to be constituted a specific database, assisting the action of public security agencies.

Keywords: Summary Justice. Lynching. Paraíba.

---

<sup>2</sup> Graduated in *Marketing* from the University of Northern Paraná.  
Completing the Bachelor’s Degree in Law from the State University of Paraíba (UEPB) - Campus I.  
*E-mail*: <felipedelimaguerra@gmail.com>.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2</b>	<b>O LINCHAMENTO COMO UM PROBLEMA SOCIOJURÍDICO .....</b>	<b>11</b>
<b>3</b>	<b>O LINCHAMENTO AO REDOR DO MUNDO .....</b>	<b>16</b>
3.1	OS LINCHAMENTOS NO BRASIL .....	18
3.2	A JUSTIÇA FEITA PELAS PRÓPRIAS MÃOS, NO ESTADO DA PARAÍBA .....	20
<b>4</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>25</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>27</b>
	<b>ANEXOS .....</b>	<b>31</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado “A Cultura do Linchamento e o Direito de Punir: Ocorrências no Estado da Paraíba de 2017 a 2021”, tem como objetivo geral analisar – a partir dos casos identificados em território paraibano, no período de 2017 a 2021 – os fatores que contribuem para a prática do linchamento no Estado da Paraíba.

Caracterizado como uma ação violenta coletiva, para a punição sumária de indivíduos – suspeitos de haverem cometido um crime; ou que contrariem valores políticos, raciais ou de orientação sexual – o linchamento implica na prática da “justiça pelas próprias mãos”, à margem de julgamentos ou normas legais. Ou seja: aqueles que executam o linchamento não esperam a decisão dos órgãos competentes do Poder Judiciário, nem se importam em verificar qual é a pena cabível para o indivíduo infrator ou se ele é, verdadeiramente, culpado. Esses “justiceiros”, despidos de qualquer fonte de razão e, muitas das vezes movidos pelo ódio e raiva, cometem crimes até mais graves do que aquele cometido pela vítima do linchamento, confiantes na própria impunidade, seja pela dificuldade de identificação dos participantes, seja pela ausência de tipificação penal do ato de linchar.

Desde os tempos de colônia, a prática do linchamento marca a história do Brasil, tendo se intensificado após o término do regime militar, decrescendo nas décadas de 1980 e 1990, e voltando a aumentar a partir do ano 2000. Pesquisas realizadas nos últimos anos demonstram que o Brasil é o país onde mais ocorrem linchamentos, em todo o mundo, com pelo menos uma ocorrência por dia. Questiona-se, então: seguindo a tendência nacional, também houve aumento no número de casos de linchamento no Estado da Paraíba?

Para responder a essa pergunta e alcançar o objetivo proposto, a pesquisa adotou os métodos observacional e indutivo. O observacional, por servir de base para qualquer área das Ciências, de modo que foram captados os aspectos essenciais e acidentais do objeto da pesquisa. O indutivo, que consiste em partir da análise de dados particulares para que se obtenham noções gerais.

Em relação aos fins, a pesquisa foi exploratória e descritiva, de maneira a propiciar familiaridade com o objeto de estudo, buscando conceitos e exemplos que estimulem a compreensão do tema. Quanto aos meios, foi documental e bibliográfica, utilizando materiais publicados em livros, revistas, jornais, bem como materiais

disponibilizados na *Internet*, e fazendo uso da técnica da observação, leitura, análise e interpretação de reportagens, legislação pertinente e relatórios oficiais sobre segurança pública e violência.

A escolha do tema como objeto de estudo se justifica: (a) pela sua relevância – haja vista que se pode estar diante do agravamento de uma situação de violência, aceita e aplaudida por aqueles que duvidam da Justiça brasileira –, que impõe a sua análise mais profunda; (b) pelo interesse do autor em determinar se é correta a sua percepção do aumento de notícias sobre linchamentos em território paraibano; e (c) pela produção de informações sistematizadas, dada a escassez de material sobre o assunto, que poderão servir de base a novas pesquisas, tendo, como público alvo, a comunidade acadêmica, os aplicadores do Direito e a sociedade em geral.

O trabalho está estruturado em quatro capítulos, incluindo esta Introdução. O Capítulo 2 conceitua o linchamento, analisando-o sob as perspectivas social e jurídica. O Capítulo 3 analisa fatores e motivações para a ocorrência de linchamentos ao redor do mundo, no Brasil e no Estado da Paraíba. O Capítulo 4 traz as considerações finais, apresentando conclusões inferidas e sugestões. Os Anexos apresentam fotos de ocorrências de linchamento, em diferentes locais do país, a título de ilustração.

## 2 O LINCHAMENTO COMO UM FENÔMENO SOCIOJURÍDICO

A palavra 'linchamento', conforme aparece nos dicionários de língua portuguesa, indica o ato de linchar; linchagem; justiça sumária feita por uma multidão a um criminoso; julgar sumariamente, sem demoras nem formalidades; justiça que tem pressa; ou justiça que se apressa na execução de determinadas ordens.

Já na Antiguidade – por exemplo, na Era Clássica e na Era Medieval – podem ser encontrados inúmeros relatos de apedrejamento de pecadores/hereses<sup>3</sup>, bem como de bruxas sendo queimadas em praça pública, por suposta prática de “magia negra”. No entanto, a origem do termo 'linchamento' é atribuída a Charles Lynch, um fazendeiro do Estado da Virgínia, nos Estados Unidos, que punia criminosos, durante a Guerra da Independência americana (1776-1783); e ao capitão William Lynch, que manteve um comitê para manutenção da ordem nas fazendas próximas à sua, nesse mesmo período; mais adiante, no ano de 1837, surgiu a Lei de *Lynch* – ainda nos dias de hoje, há controvérsias sobre se foi baseada nos atos do fazendeiro ou do capitão –, usada para pregar o ódio racial contra índios, principalmente na Nova Inglaterra, apesar das leis que os protegiam; e também contra os negros, perseguidos pelos "comitês de vigilância" que deram origem, mais tarde, ao *Ku Klux Klan*, organização terrorista que surgiu nos Estados Unidos no século XIX, logo depois da Guerra Civil Americana, promovendo o terror, perseguindo, espancando e assassinando negros libertos e pessoas que defendiam os direitos civis para os afro-americanos (MANSOLDO, 2019; OLIVEIRA, 2010).

Pode-se conceituar o linchamento, portanto, a grosso modo, como sendo o assassinato ou o emprego da violência para com uma ou mais pessoas, cometido por um grupo de pessoas que agem com o objetivo de punir alguém pela prática de suposto ato criminoso, sem aguardar pela diretriz do Estado. Como enfatiza Rios (1988, p. 218), o linchamento “ é um crime de massa, seu autor não tem rosto. [...] Sua regra é o anonimato”. Assim, embora os contextos possam variar, o caráter coletivo da ação, a ideia de justiça sumária e os preconceitos que orientam esse tipo de comportamento, são elementos comuns, na maioria dos linchamentos. A título de ilustração, apresenta-se o relato de Rios (1988, p. 207) sobre linchamentos ocorridos nos Estados de São Paulo e do Paraná, no final da década de 1970:

---

<sup>3</sup> Citados em vários trechos do Novo Testamento da Bíblia Sagrada. Exemplo: Livro de Atos, Capítulo 7, Versículos 54-58.

Alguns desses fatos repercutiram largamente na imprensa: o de Matão, Estado de São Paulo (1979), onde a multidão enfurecida invadiu o foro local e dele retirou um menor, arrastando-o para a rua e espancando-o até a morte; o de Curitiba, em que motoristas de táxi lincharam um rapaz de 18 anos e o penduraram a uma placa de trânsito (1979). Acusavam-no de ter assassinado um colega. Verificou-se depois que era inocente.

Na mesma toada, Benevides e Fischer (1986, p. 234) relatam uma situação real de linchamento, que aconteceu no Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1981:

Pega, mata, lincha!! O rapaz corre. É mulato escuro, franzino, aparenta ter, no máximo, uns 20 anos. Acabara de ser visto “em atitude suspeita” no interior de uma loja e, ao ser perseguido, abandonara os poucos objetos furtados. Os gritos atraem vizinhos e passantes. Pacatos cidadãos transformaram-se em implacáveis justiceiros: socos, pontapés, pauladas, pedradas... até mulheres e crianças participam. Tiram-lhe a roupa; uma corda é amarrada no pescoço do indigitado e no rabo de um cavalo, que o arrasta a galope. Enfim, estraçalhado, o jovem morto pela “justiça popular” será levado pela polícia, que mais uma vez nada pôde apurar, sequer a identidade da miserável vítima. Os linchadores têm a consciência tranquila: “Bandido tem mais é que morrer”.

Então, a pergunta que surge é: por que a população lincha?

Do ponto de vista social, pode ser dito que a população lincha para punir e, mais precisamente, para indicar o seu desacordo com alternativas de mudança social que violam concepções, valores e condutas tradicionais (MARTINS, 1995, p. 299). Continuando, esse autor afirma que uma hipótese decorrente é a de que:

O linchamento é uma forma incipiente de participação democrática na construção [...] da sociedade, de proclamação e afirmação de valores sociais, incipiente e contraditória porque afirma a soberania do povo, mas nega a racionalidade impessoal da justiça e do direito.

Com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Martins (2000) elaborou um banco de dados com cerca de 2.000 (dois mil) casos de linchamentos que aconteceram em três regiões do país (sertão da Bahia, oeste de Santa Catarina e município de Ribeirão Preto, São Paulo), durante um período de 54 anos (1945-1998), verificando que, após a queda do regime militar, houve um aumento no número de casos de linchamento no Brasil, pelo fato de haver, na população, uma certa consciência da desordem, de modo que o linchamento passou a ser “uma condenação à justiça institucional e uma manifestação de descrença nos mecanismos de justiça e poder”: ou seja, durante o período do regime militar as pessoas acreditavam naqueles que estavam à frente do poder e se sentiam seguras; ao fim dele, essa sensação de segurança acabou. E isso acontece, conforme explica o autor, porque a consciência humana é formada por camadas e quando a mais superior, protetora e moderna, vem a ser quebrada, ou melhor, destruída, uma

camada mais antiga toma conta do seu intelecto, com valores e crenças diferentes daquelas anteriores, fazendo o ser humano agir de forma menos racional.

Além do mais, pode-se afirmar que o brasileiro é um “povo de pavio curto”. E essa “pouca tolerância” é algo que influencia muito na prática do linchamento, pois, não havendo espaço para o diálogo e com o crescimento dessa descrença na proteção e segurança do Estado, não é de estranhar que a violência da população aflore. Isso é verdade, inclusive, nos dias de hoje, em que a maioria das pessoas está com a tolerância realmente muito baixa, visto que ninguém tem conseguido lidar com tantas perdas e a incapacidade do Estado de agir; isso leva as pessoas a atuarem de maneira errada e agressiva, não esperando pela ação pública.

À vista disso, Martins (1996, p. 16), considerando os casos brasileiros, propôs uma classificação para aqueles que praticam o ato de linchamento, afirmando que os linchadores, em sua maioria, podem ser divididos em quatro tipos:

- A – Parentes e amigos de alguém que tenha sido vítima do linchado[...];
- B – Vizinhos e moradores da localidade de moradia de alguém que tenha sido vítima do linchado[...];
- C – Grupos corporativos de trabalhadores, especialmente motoristas de taxi e trabalhadores da mesma empresa em que trabalhava alguém vitimado pelo linchado[...];
- D – Grupos ocasionais, especialmente multidões da rua, transeuntes, passageiros de trens e de ônibus, torcedores de futebol.

Neste prisma, pode-se concluir que existem indivíduos/grupos que são mais propensos à prática do linchamento, e que, na grande maioria das vezes, são exatamente aqueles que têm algum vínculo emocional direto com a vítima. Movido pela perda, é natural que o ser humano deixe de lado o racional e tome atitudes ditadas pelo emocional. Eis porque, os que normalmente incitam o linchamento, são os pais da vítima, o cônjuge, amigos e vizinhos.

Passando a analisar o fenômeno do ponto de vista jurídico, inicialmente cumpre ressaltar que os linchamentos não são registrados como tal, em ocorrências policiais, uma vez que inexistente a tipificação legal da conduta. Assim, o linchamento é registrado, pela autoridade policial, como sendo crime de lesão corporal (quando a população espanca o acusado) ou de homicídio doloso (quando ele é morto) – existindo, ainda, uma atenuante da pena se o crime for cometido em grupo –, o que dificulta, sem sombra de dúvidas, o estudo do fenômeno.

Logo, “o conhecimento sobre a ocorrência dos linchamentos é feito por fontes secundárias, que são principalmente as notícias de jornal”, conforme esclarece

Oliveira (2010, p. 4), não havendo, portanto, informação sistematizada em outros canais de informação. Isso deixa o pesquisador à mercê das notícias e dados que saem em jornais, por serem a “única fonte minimamente sistemática disponível em escala nacional. Não há outra” (MARTINS, 1996, p.15).

Por outro lado, sabe-se que a impunidade e a falta de ação, por parte daqueles que detêm o poder, revoltam a população e criam um estado de medo e insegurança, despertando no indivíduo uma vocação para “fazer justiça”, de modo que esse impulso emocional pode, muitas das vezes, se tornar algo banal e inconsequente. Beccaria (2015), no século XVIII, já falava a respeito dessa condição humana de ferir a outrem por conta de uma vantagem ou uma falsa sensação de justiça:

Há, entre o estado de sociedade e o estado de natureza, a diferença de que o homem selvagem só faz mal a outrem quando nisso descobre alguma vantagem para si, ao passo que o homem social é às vezes levado, por leis viciosas, a prejudicar sem nenhum proveito.

Com base nessa ideia trazida por Beccaria, pode-se analisar o artigo 345 do Código Penal brasileiro que, referindo-se a “fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite”, estabelece pena de detenção, de quinze dias a um mês, ou multa, além da pena correspondente à violência. Vê-se que esse artigo do diploma normativo é o que mais se aproxima do conceito de linchamento; no entanto, por não haver clara consubstanciação entre o linchamento e o tipo penal, fica evidente que o legislador não se preocupou em reprimir tal prática, haja vista que a pena é considerada uma das menores e mais “brandas” da legislação penal brasileira.

Segundo Natal (2015), “quem lincha sabe que tem respaldo social para isso no Brasil. Quem está ali, linchando, sabe que não haverá depoimentos de testemunhas nem maiores investigações ou punições”, ou seja, para os cidadãos brasileiros, essa prática nada mais é do que uma “justiça” praticada por eles mesmos. Uma parcela considerável da população – e da própria classe policial – enxerga o fenômeno como uma prática comum e não como um crime, o que intensifica o número de casos no país. Assim, nas palavras de Natal (2015):

Precisamos promover mudanças nas instituições, incluindo as policiais, o Judiciário e, sobretudo, a sociedade que considera linchar alguém algo aceitável. O Brasil ainda é uma sociedade que tem uma cultura de violência para resolver conflitos.

Com o apoio do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), a referida autora analisou 589 (quinhentos e oitenta e nove) casos de

linchamento ocorridos na região metropolitana de São Paulo, no período de 1980 e 2009, e verificou que apenas um caso foi a julgamento: “Não é apenas o fato de ir ou não a julgamento que preocupa, mas também o aumento no número de casos de linchamento a cada década que passa” (NATAL, 2015).

Em entrevista ao Jornal *El País*, no ano de 2014, Martins (2015), analisando o aumento no número de linchamentos em todo o Brasil, afirmou que “nos últimos 60 anos, um milhão de brasileiros participaram de linchamentos [...], motivados por estupros de crianças e incestos”. E isso é algo que, de fato, preocupa, pois, à medida que o número de linchamentos cresce, há receio de que passe de uma prática delituosa para algo comum, corriqueiro e, até mesmo, aceitável. Logo, o linchamento é um problema de cunho jurídico e não o especificar como uma prática criminosa é algo errôneo.

Considerando, simultaneamente, os aspectos sociais e jurídicos, Jesus (2014) elenca cinco motivos como causa da prática do linchamento no Brasil:

I – As penas criminais, no Brasil, não amedrontam. A maior severidade do *quantum* da pena não reduz a criminalidade. Como é sabido o que reduz a criminalidade é a certeza da punição, o que não ocorre em nosso sistema criminal. Além disso, salvo casos raros de premeditação, na fase de cogitação do delito o autor não pensa nos efeitos dele e sim no resultado ou finalidade da conduta;

II – Há uma sensação de impunidade. Os criminosos não acreditam na função preventiva de coerção das penas. Tanto que não se preocupam mais em cobrir os rostos nos assaltos. As leis do sistema criminal só aproveitam aos criminosos, havendo excessivo número de normas que admitem a liberdade provisória e a concessão de fiança, permitindo que eles, ainda que surpreendidos em flagrante, ganhem a liberdade saindo pela porta da frente das delegacias de polícia. Nesse item, de falar-se também nas “saidinhas” e indultos, os quais na ausência de exames criminológicos liberam condenados perigosos;

III – Há um número insuficiente de policiais;

IV – Imputabilidade penal aos 18 anos de idade; e,

V – Condições socioeconômicas.

Na medida em que esses fatores se agravam – em vista da realidade socioeconômica e da maior sensação de impunidade dos delinquentes, vivenciadas pelos brasileiros nas últimas décadas; bem como das dificuldades enfrentadas pelas forças policiais e investigativas, dado o império da “lei do silêncio”, após a ocorrência: “ninguém sabe, ninguém viu” quem participou do linchamento –, já se pode afirmar, com base na quantidade de ocorrências dos últimos anos, que o linchamento, a justiça pelas próprias mãos, encontra terreno fértil para crescer e prosperar no Brasil.

### 3 O LINCHAMENTO AO REDOR DO MUNDO

Pode ser verificado que, indubitavelmente, a violência é um problema comum nos países em desenvolvimento, principalmente naqueles onde o Estado falha em se fazer presente, quando o assunto é segurança. Isto é corroborado pelo *Global Peace Index* (Índice Global da Paz), publicado pelo IEP (2021), ao serem considerados, por exemplo:

- Os dez países mais pacíficos do mundo – a saber (da 1ª à 10ª posição): Islândia, Nova Zelândia, Dinamarca, Portugal, Eslovênia, Áustria, Suíça, Irlanda, República Tcheca e Canadá –, países desenvolvidos, maciçamente localizados na Europa, para a maioria dos quais não foram encontradas notícias de casos de linchamento. Vale ressaltar que, conforme apontado por Mansoldo (2019), na Islândia, primeiro lugar do *ranking* – e mesmo em outros países europeus, em posições inferiores no ranking, como a Suécia e a Noruega –, há mais de 20 anos que não ocorrem linchamentos. No entanto, apesar da Europa ser o continente mais pacífico do mundo, a mesma autora relata oito casos de linchamento, entre 2007 e 2018, ocorridos na França (3), na Inglaterra (1), na Itália (2) e em Portugal (2);

- Os dez países menos pacíficos do mundo – a saber (da 154ª à 163ª posição): Rússia, República Centro-Africana, Líbia, República Democrática do Congo, Somália, Iraque, Sudão do Sul, Síria, Iêmen e Afeganistão –, que, à exceção da Rússia (Eurásia), se dividem entre a África e o Oriente Médio e se constituem em países ainda em desenvolvimento, onde há grande concentração de renda, com grande distância entre a minoria mais rica e a maioria mais pobre. Importante notar que, nos países africanos, a maioria da população considera o linchamento o método mais eficaz contra a criminalidade, visto que confia mais na força da união da comunidade, do que nas autoridades de segurança (KRINNINGER; RIFFEL, 2016). De acordo com essas autoras, esse comportamento é ainda mais frequente nas comunidades mais pobres, pois que:

As pessoas querem mostrar que as suas comunidades não toleram a criminalidade. Principalmente em comunidades carentes e pobres, onde as consequências de um roubo deixam marcas profundas. Atacando o ladrão, querem mostrar o que acontece a quem age como ele.

Embora em um contexto econômico diferente daquele vivido pelos países africanos, os países do Oriente Médio também enfrentam uma realidade de muita violência, sendo palco de várias guerras, entre as quais o conflito recorrente entre palestinos e judeus. E, apesar de Israel não estar entre os últimos dez colocados do *ranking*, a ocorrência de linchamentos no seu território pode servir de ilustração para toda a região: (a) Sanz (2015) relata o linchamento, ocorrido em 2015, de um “imigrante chamado Eritreu, que foi confundido com um terrorista e agredido por uma multidão, após ser baleado por um guarda depois de um atentado que aconteceu no país”; (b) em 2021, uma emissora de televisão israelense transmitiu, ao vivo, o linchamento de um árabe que, atacado pela população local, foi arrastado do seu automóvel e espancado, mesmo depois de ter caído no chão, tendo ficado gravemente ferido. “Estamos a assistir a um linchamento em tempo real”, disse o repórter para as câmaras. Kotowicz (2021), redatora do Jornal Observador, asseverou que, segundo a imprensa do país, “os atacantes alegaram que o homem era árabe e que tentou atropelar a multidão. No entanto, as imagens divulgadas por um repórter do N12, canal israelita, mostram que o condutor do carro estava a tentar fugir da multidão”.

Os linchamentos também são comuns em outros países do Oriente Médio, mas prevalecem aqueles motivados por comportamentos considerados contrários ao Alcorão, tais como adultério, homossexualismo, entre outros. Em 2015, por exemplo, no Afeganistão – país que ocupa a última colocação (163<sup>a</sup>) no *ranking* de países menos pacíficos –, uma mulher chamada Farkhunda, acusada de queimar páginas do Alcorão, foi linchada e queimada viva. Cinquenta pessoas foram suspeitas de participar do seu linchamento; no total, quarenta e nove homens, incluindo vários policiais (acusados de ficarem parados, permitindo que a multidão matasse a mulher, em plena luz do dia), foram a julgamento pelo assassinato. Uma investigação posterior revelou que Farkhunda era inocente, tendo sido falsamente acusada de queimar páginas do livro sagrado para os muçulmanos (GLOBO, 2015).

Com relação ao continente americano, verifica-se a ocorrência de grande número de linchamentos, sobressaindo-se: (a) na América do Norte, os Estados Unidos (linchamentos notoriamente motivados por questões raciais) e o México (com 222 casos entre 1991 e 2003), de acordo, respectivamente, com Oliveira (2010) e Vilas (2007); (b) na América Central, a Guatemala (com 1.367 casos entre 2008 e 2016), conforme contabilizado pelo GAM (2016); e (c) na América do Sul, segundo

Malsondo (2019), a Venezuela (com 242 casos entre 2015 e 2017) e a Bolívia (com 190 casos entre 2005 e 2013), além do Peru (com 1993 casos tentados ou consumados, entre 2002 e 2003, segundo Vilas (2007)) e o Brasil (cujos casos serão analisados, mais detalhadamente, a seguir). Vilas (2007), com base em estudos diversos, considera que a vulnerabilidade social, a pobreza e a falência estatal são os principais motivadores da ocorrência de linchamentos em países latino-americanos.

### 3.1 OS LINCHAMENTOS NO BRASIL

Em matéria publicada pelo Jornal *The Guardian*, no ano de 2016, intitulada “Brasil lida com epidemia de linchamento: um criminoso bom é um criminoso morto”, consta que, somente naquele ano, 173 (cento e setenta e três) pessoas morreram linchadas no Brasil, sendo Fortaleza, capital do Ceará, a cidade com maior número de linchamentos (pelo menos 14 casos no ano); em um único dia, 20 de junho de 2016, três linchamentos com morte ocorreram em Fortaleza, sendo, a vítima de um deles, uma jovem de 22 anos, acusada de furtar um par de sandálias de uma loja (Oliveira, 2016).

Em levantamento feito pelo Datafolha, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2016) e apresentado no 10º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, apurou-se que 57% (cinquenta e sete por cento) da população brasileira concorda com a máxima: “bandido bom é bandido morto”. Isso demonstra que o fenômeno do linchamento está arraigado na cultura do povo, levando à crença de que a violência pode, de algum modo, resolver conflitos ou fazer justiça.

Malsondo (2019) ressalta que o linchamento lembra muito um ritual: existe uma chamada, um “levante” de uma pessoa, incitando o ódio a respeito de alguém – seja por fator emocional ou não –, existe a organização de várias pessoas e escolha de um local para a ação e a tentativa da captura do suposto criminoso. Neste diapasão, Oliveira (2010), com base na análise de vários vídeos de linchamentos no Brasil, descreveu a ordem mais comum do fenômeno:

1. A população se aglomera em torno do acusado e é iniciada a agressão verbal. Um indivíduo, que é percebido como o instigador inicia a propagação de palavras de ordem, que tendem a acusar e humilhar o suposto criminoso, com xingamentos;
2. O linchado tenta se defender, ao vociferar algumas palavras que tentam tirar a sua culpa, porém, não é ouvido pela população;
3. O acusado já foi jogado ao chão e está parcialmente imobilizado. Continuam os xingamentos da cena 1, que dura durante todo o linchamento, e alguém dá o primeiro pontapé no acusado, dado à distância;
4. Um após o outro as pessoas iniciam a sequência de agressões, que após os pontapés, são seguidos por socos no corpo (geralmente costelas e costas) e tapas na face;
5. Quanto mais demora a chegada da polícia, mas vigorosas vão ficando as agressões. Elas começam a se intensificar, e os linchadores começam a utilizar utensílios, principalmente pedaços de madeira e pedras;
6. A população ao redor aumenta, a maioria não participa do linchamento, apenas grita durante o evento, sejam palavras ofensivas contra o acusado, sejam comemorações após cada agressão;
7. Marcas de sangue começam a ser percebidas e é geralmente neste momento que chega ou intervém a polícia (que em alguns poucos casos está presente, mas não toma qualquer atitude), que percebendo a intensidade dos ferimentos, resgata o linchado e o leva para a delegacia – é aqui que termina a maioria dos vídeos;
8. Quando a polícia não se faz presente, as agressões continuam e o linchado começa a apresentar sinais de desfalecimento;
9. A população intensifica as agressões, principalmente as pauladas;
10. O linchado morre;
11. A população comemora, e mesmo percebendo a morte, continua a dar chutes espaçados no corpo.

Sem a pretensão de apresentar dados completos sobre o linchamento no Brasil – especialmente em vista da dificuldade de coletar dados sistematizados, referentes ao período escolhido para este trabalho –, são informados, a seguir, casos ocorridos em alguns Estados brasileiros, cobrindo, embora de forma não uniforme, os anos de 2015 a 2020.

De acordo com Melo (2022), relatório da Rede de Observatórios de Segurança, referente aos cinco Estados brasileiros por ela monitorados, contabilizou 187 linchamentos no período 2020-2021, assim distribuídos: Bahia (30 registros), Ceará (37 registros), Pernambuco (59 registros), Rio de Janeiro (23 registros) e São Paulo (38 registros). A jornalista ainda cita o relatório para afirmar que “por trás de todos os casos existe a noção de que a Justiça não funciona e os agressores se sentem no direito de dar corretivos”.

Dados compilados pela Comissão de Direitos Humanos da OAB-AL indicam que o Estado de Alagoas possui grandes índices de linchamento, que têm aumentado gradualmente nos últimos anos, sem contar a alta cifra oculta dessas violências: em 2016, 35 casos de justificação, que resultaram em 6 mortes; em 2017, 81 casos, com 15 óbitos; em 2018, 116 casos, 13 fatais; em 2019, 123 casos, sendo 15 resultantes em morte (ALBUQUERQUE, 2021). Ainda segundo essa autora, em agosto de 2020, a CDH da OAB/AL já registrava o maior índice de mortes por linchamento desde 2014, contabilizando 16 óbitos dentre os 68 casos até então avaliados. Para Albuquerque (2021), “essas informações são suficientes para asseverar o ideário higienizador, justiceiro e vingativo que envolve as práticas punitivas informais em Alagoas”.

No Estado do Maranhão, a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) disponibilizou dados referentes aos linchamentos ocorridos no Estado, nos anos de 2018 (22 casos, com 12 óbitos) e 2019 (14 casos, envolvendo 15 vítimas, com 3 óbitos) (SMDH, 2021).

No Estado do Piauí, Machado (2020) contabilizou os linchamentos ocorridos no período de 2015 a 2019, chegando ao total de 259 casos, que envolveram 311 vítimas; dessas, 83% (oitenta e três por cento) foram linchadas por supostos crimes contra o patrimônio (roubos ou furtos). Tem-se, portanto, uma média de, aproximadamente, 43 linchamentos/ano, naquele Estado.

Santos (2018) relata dados do Observatório da Violência do Rio Grande do Norte, para os anos de 2016 (5 registros), 2017 (8 registros) e 2018 (15 registros) naquele Estado da Federação.

Pode-se verificar uma certa tendência de ocorrência de um maior número de casos no Estados da região Nordeste do país, o que vem corroborar as inferências feitas com os casos internacionais, ou seja, a relação entre desenvolvimento econômico e a prática da justiça sumária.

### 3.2 A “JUSTIÇA FEITA PELAS PRÓPRIAS MÃOS” NO ESTADO DA PARAÍBA

Costa (2014, p. 7), analisando casos de linchamento ocorridos em território paraibano, afirma que “demonstram o aumento da incidência deste tipo de crime” no Estado. No entanto, não foi possível encontrar estatísticas que pudessem abalizar uma afirmação de aumento ou redução do número de linchamentos ocorridos, no Estado da Paraíba, no período considerado nesta pesquisa, qual seja, de 2017 a 2021.

Por outro lado, o Atlas da Violência 2021 indica redução de 39,7% no número de homicídios praticados no Estado da Paraíba, no período de 2014 a 2019 (CERQUEIRA, 2021, p. 18). Considerando que, na ausência de um tipo penal específico para as mortes decorrentes de linchamento, estas são enquadradas na classificação geral de homicídio, poder-se-ia supor que também os linchamentos tenham decrescido. Mas, de novo, não há dados suficientes para apoiar tal suposição, até porque foi observado um número maior de notícias relativas a linchamentos (ou tentativas, em sua maioria) ocorridos no ano de 2021, em território paraibano.

Destarte, optou-se por descrever os casos encontrados na mídia, de maneira a tentar inferir algumas conclusões. Assim:

- No ano de 2017 (dois casos):

- No mês de fevereiro, ocorreu uma tentativa de linchamento, entre os municípios de Umbuzeiro e Natuba – cidades do Agreste paraibano –, onde um homem, identificado como Leonardo Balbino, de 25 anos, desferiu um golpe de faca peixeira e matou outro rapaz, identificado como Alexandre, numa briga de bar; ambos estavam sob efeito de álcool. A partir disso, Leonardo foi agredido por pessoas que estavam no bar no momento do crime, chegando a ser atingido por disparos de arma de fogo, segundo ele próprio relatou. A polícia agiu rápido, livrando-o da fúria daqueles que estavam tentando fazer justiça com as próprias mãos (PORTAL PMPB, 2017);

- No município de Fagundes, também na região do Agreste paraibano, um homem de 21 anos de idade, suspeito de estuprar uma mulher de 29 anos, foi amarrado em um poste e linchado pela população. Os policiais informaram que, ao chegar no local, o suspeito do crime estava com hematomas espalhados por todo o corpo e vários sangramentos no rosto (PAINEL POLÍTICO, 2017).

- No ano de 2018 (três casos):

- Um homem, cuja identidade foi preservada, foi morto no bairro Colinas, na cidade de João Pessoa. De acordo com as informações apuradas no local, ele teria sido vítima de um linchamento, por ter violentado sexualmente uma menor de idade. Posteriormente, a Polícia Civil constatou que o homem teria ido ao condomínio dias antes, quando teria tentado aliciar uma criança. Dias depois, quando esteve novamente no local, uma menor de idade teria gritado e os moradores o identificaram. Ele foi linchado próximo ao condomínio e apresentava marcas de pedrada e perfurações pelo corpo (O DIA PB, 2018);

- Também em João Pessoa, desta feita no bairro de Tambaú, um homem foi linchado, suspeito de envolvimento em um “arrastão” que teria acontecido naquele mesmo dia. Segundo informações obtidas pela polícia, dois homens armados, em um carro, teriam realizado assaltos nas imediações do Tropical Hotel Tambaú, havendo outros dois homens que, aparentemente, davam apoio aos assaltantes. Um destes ‘apoiaadores’ era a vítima do linchamento. A polícia chegou ao local, livrou-o do linchamento e tomou o seu depoimento: ele afirmou que o veículo usado pelos bandidos para a fuga e assalto era de fato seu, porém, ele havia sido roubado pelos marginais minutos antes do “arrastão”, e estava como refém dos marginais (PORTAL DO LITORAL PB, 2018);

- Ainda no litoral paraibano, no município de Alhandra, um homem, identificado como Joselito do Vale, suspeito de estuprar uma criança de dez anos, foi encontrado morto. Ele estava foragido há alguns dias, mas foi encontrado pela população local, que o espancou até a morte e incendiou o seu corpo. A polícia informou que não conseguiu identificar os autores do linchamento (FONTE 83, 2018).

▪ No ano de 2019 (dois casos):

- No bairro do Rangel, na cidade de João Pessoa, outro caso de linchamento ganhou grande repercussão: um homem, identificado como Wandson Fernando Martins da Silva, morreu após ser linchado por mais de vinte pessoas e atropelado por uma moto. Até hoje a polícia segue sem maiores informações do que motivou os agressores a praticarem o linchamento contra a vítima (ALÉM DOS FATOS, 2019);

- No mês de abril, desta vez no município de Alagoa Grande, na região do Brejo paraibano, um grupo, composto por quatro homens e dois adolescentes, foi detido sob suspeita de linchar um jovem de 18 anos, identificado como Gabriel Viana Barbosa. Segundo o Jornal G1, a vítima tinha uma rixa antiga com um dos adolescentes do grupo, de quando os dois cumpriam medida socioeducativa no Centro de Educação do Adolescente (CEA) e se identificaram com facções rivais. Na ocasião do linchamento, Gabriel foi perseguido e agredido fisicamente com chutes, murros e pauladas, não vindo a óbito no local porque houve a intervenção de terceiros, que impediram que o homicídio fosse consumado (GLOBO, 2019).

- No ano de 2020 (dois casos):

- No município de Píripituba, região do Brejo paraibano, a polícia resgatou um assaltante de uma tentativa de linchamento. Segundo informações da polícia, testemunhas disseram que o homem tentou assaltar uma jovem e, percebendo a ação, algumas pessoas conseguiram impedi-lo. O homem chegou a ser agredido pela população, porém não veio a óbito; a polícia mais uma vez chegou rapidamente ao local e ele foi levado ao Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa (PORTAL T5, 2020);

- Um homem de 39 anos, suspeito de abusar sexualmente da enteada, de 18 anos, desde que a vítima tinha oito anos de idade, foi linchado pela população do município de Puxinanã, localizado na região do Brejo paraibano. A polícia foi acionada e chegou rapidamente ao local, onde encontrou o homem amarrado e com vários ferimentos no corpo (GLOBO, 2020).

- No ano de 2021 (cinco casos):

- No distrito de Várzea da Ema, município de Santa Helena, na região do Sertão paraibano, um homem, acusado de abusar sexualmente de uma adolescente de 14 anos, foi alvo de uma tentativa de linchamento pelos moradores da localidade. O acusado foi encontrado com várias escoriações na cabeça, por causa das agressões (PARAÍBA ONLINE, 2021);

- Um caso inusitado aconteceu no município de Campina Grande, região do Brejo paraibano, onde um homem foi detido, após tentar fugir para não ser linchado por uma facção criminosa. Para tanto, chegou a se despir e a subir em um telhado, jogando telhas em quem estava passando na rua, na tentativa de chamar a atenção e ser levado pela polícia. Com a chegada da Polícia Militar, o homem – que apresentava lesões pelo corpo – foi detido e não ofereceu resistência (PORTAL SAPÉ NA WEB, 2021);

- No município de Pedras de Fogo, região litorânea da Paraíba, um homem, suspeito de feminicídio, teve sua casa cercada por pessoas que estavam querendo linchá-lo; isso aconteceu depois dos vizinhos saberem que ele havia tentado matar a sua esposa, esfaqueando-a. A polícia, juntamente com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conseguiu chegar ao local a tempo, e levou, tanto a mulher como o suspeito, para o Hospital (GLOBO, 2021);

- No município de João Pessoa, no mês de novembro, foi preso um homem, de 35 anos, suspeito de estuprar uma menina de 6 anos de idade. De acordo com a polícia, a denúncia foi feita depois que a mãe da criança, irmã do suspeito, tentou se vingar e ‘fazer justiça com as próprias mãos’”. O homem ainda tentou fugir, mas acabou sendo preso, após perseguição da Polícia Militar, juntamente com moradores locais, que acompanharam as buscas, ameaçando linchar o suspeito (PARAÍBA JÁ, 2021);

- Também em João Pessoa, no Busto de Tamandaré (bairro de Tambaú), no mês de dezembro, um homem, suspeito de roubar o celular de um passageiro de ônibus, foi espancado por populares. De acordo com a polícia, o suspeito estava de bicicleta e pulou até a janela do veículo para tomar o aparelho celular da vítima. Depois disso, foi perseguido até a orla, onde foi espancado pela população. A Polícia Militar chegou rapidamente até o local, evitando a morte do suspeito, que chegou a ser agredido com uma paulada na testa (F5 ONLINE, 2021).

É possível verificar que, dos 14 casos aqui descritos:

- 7 ocorreram na região do Litoral (sendo 5 deles na capital, João Pessoa); 3 na região do Agreste; 3 na região do Brejo; e 1 na região do Sertão, abrangendo, assim, todas as regiões (da antiga divisão) do Estado da Paraíba;

- 3 linchamentos (21,43%) resultaram em morte da vítima, sem que tenha havido identificação dos linchadores;

- A polícia agiu com rapidez, na maioria dos casos, evitando a morte do linchado. Neste aspecto, embora seja reconhecido o déficit existente no número de policiais militares no Estado da Paraíba, a efetividade da ação policial, verificada nos casos descritos, vem corroborar a redução dos homicídios no Estado, apontada por Cerqueira (2021);

- Os linchamentos tiveram como motivação a suspeita/acusação de prática de: homicídio (1 caso, ou 7,14%); estupro (1 caso, ou 7,14%); abuso sexual de menor (5 casos, ou 35,72%); feminicídio (1 caso, ou 7,14%); assalto (3 casos, ou 21,43%); vingança/briga (2 casos, ou 14,29%); e desconhecida (1 caso, ou 7,14%).

Mas, não se pode deixar de enfatizar que, a exemplo do que ocorre no restante do país, a população paraibana também reage à vontade de punir o criminoso, sendo tentada a “fazer a justiça com as próprias mãos”, sempre que surge a oportunidade.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao conceituar o linchamento, com base na literatura especializada consultada, verificou-se que, mesmo que mudem os contextos em que a sua prática ocorre, determinadas características sempre se fazem presentes: o caráter coletivo da ação, a ideia de justiça sumária e os preconceitos que orientam esse tipo de comportamento.

Viu-se, também, que as motivações para a prática do linchamento podem ser de cunho social e/ou jurídico. Social, quando o ato é reflexo da descrença nos mecanismos de justiça e poder, fazendo as pessoas se arvorarem do direito de punir, sem esperar a ação estatal. Jurídico, porque a não tipificação penal do linchamento aumenta a certeza da impunidade, a qual já é grande pela percepção da dificuldade na identificação dos linchadores.

A análise dos linchamentos no âmbito internacional mostrou a relação entre a prática do linchamento com; (a) o nível de desenvolvimento econômico do país, sendo maior a sua ocorrência em países em desenvolvimento do que naqueles desenvolvidos (exceção feita aos Estados Unidos da América, onde a motivação maior decorre de questões raciais); (b) a cultura da população; (c) o fanatismo religioso; e (d) no caso da América Latina, a vulnerabilidade social, a pobreza e a falência estatal.

Ao serem considerados os dados referentes aos linchamentos no Brasil, verifica-se, primeiramente, a impossibilidade de ter dados sistematizados e completos, para todos os Estados da Federação; em função disso, a análise das motivações fica prejudicada. Apenas se pode inferir, assumindo uma grande margem de erro, que os dados coletados indicam uma certa tendência de mais ocorrências de linchamento na região Nordeste do país, corroborando a situação encontrada para a América Latina, em termos da vulnerabilidade social e pobreza, principalmente.

No caso dos linchamentos ocorridos no Estado da Paraíba, ampliou-se a dificuldade na obtenção de dados, o que gera a dúvida: não foram encontradas mais notícias porque não existiram outros casos, ou porque não houve a correta identificação do tipo de crime? De qualquer forma, mesmo com um número pequeno de ocorrências, foi possível: (a) examinar a motivação para a prática do linchamento, destacando-se a revolta da população diante dos casos de abuso sexual de menor e de assalto; e (b) perceber uma tendência de aumento do número de ocorrências, no período considerado (2017 a 2021), com o maior número de casos

ocorrendo exatamente no último ano. Os dados, no entanto, são insuficientes para se identificar as causas indutoras desse comportamento da população, em termos da sua correlação, por exemplo, com vulnerabilidade social e pobreza.

Pelo exposto, e em se tratando de um fenômeno de cunho social e jurídico, algumas sugestões podem ser feitas, no sentido de tentar diminuir o número de ocorrências no Brasil: (a) o investimento em educação, com a conscientização da importância da vida, da lei e do direito de cada cidadão; (b) o melhoramento dos índices de desenvolvimento econômico; e (c) a tipificação penal do crime de linchamento, com penas compatíveis com a sua gravidade (e covardia!), reduzindo ao mínimo a sensação de impunidade.

Além disso, embora existam, no Brasil, diversas instituições voltadas à sistematização das informações sobre crimes, seria importante que os linchamentos fossem reportados como tal, de maneira a ser constituído um banco de dados específico, auxiliando a ação dos órgãos de segurança pública.

Acredita-se que, com tais iniciativas, seja possível que o Brasil – e, mais especificamente, o Estado da Paraíba – deixe de ser o lugar onde pessoas morrem vítimas dessa “justiça social”, sem ao menos ter acesso a princípios basilares do Direito, como o princípio da presunção da inocência e o princípio do duplo grau de jurisdição.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Samara. A cultura do linchamento popular: breves comentários sobre justiça coletiva no Brasil e em Alagoas. **Jus Brasil**, jul. 2021. Disponível em: <<http://samaracarina.jusbrasil.com.br/artigos/1259090539/a-cultura-do-linchamento-popular>>. Acesso em: 28 fev. 2022.

ALÉM DOS FATOS. **Homem morre após ser linchado por mais de 20 pessoas e atropelado**. 10 mai. 2019. Disponível em: <<https://www.alemdosfatos.com.br/policial/homem-morre-apos-ser-linchado-por-mais-de-20-pessoas-e-atropelado/>>. Acesso em: 05 fev. 2022.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**. 2. ed., [S.l.]: Hunter Books, 2015.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília: Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BENEVIDES, Maria Victória; FISCHER, Rosa Maria. Respostas populares e violência urbana: o caso de linchamento no brasil (1979-1982). In: **Crime, violência e poder**. [S.l.: s.n.], 1986.

CERQUEIRA, Daniel et al. Atlas da Violência 2021. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <<http://ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolenciaCompleto.pdf>>. Acesso em: 28 fev. 2022.

COSTA, Stael Diniz. **Direito de Punir: Casos de Linchamentos na Paraíba**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2014.

F5 ONLINE. **Suspeito de roubo é espancado por populares na orla de João Pessoa**. 08 dez. 2021. Disponível em: <<https://f5online.com.br/suspeito-de-roubo-e-espancado-por-populares-na-orla-de-joao-pessoa/>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

FONTE 83. **Acusado de estuprar criança de 10 anos é queimado vivo em Alhandra**. 10 abr. 2018. Disponível em: <<https://fonte83.com.br/acusado-de-estuprar-crianca-de-10-anos-e-queimado-vivo-por-populacao-em-alhandra/>>. Acesso em: 16 jan. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <[https://forumseguranca.org.br/storage/10\\_anuario\\_site\\_18-11-2016-retificado.pdf](https://forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf)>. Acesso em: 08 fev. 2022.

GRUPO DE APOYO MUTUO (GAM). **Informe de linchamientos 2008-2016**. Ciudad de Guatemala, 01 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.facebook.com/GAMGuatemala/photos/a.706562872891887/1740352099512964/>>. Acesso em: 28 fev. 2022.

GLOBO. Agricultor é preso em Pedras de Fogo, na Paraíba, suspeito de tentativa de feminicídio. **Jornal G1**, 03 jan. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2021/01/03/agricultor-e-preso-em-pedras-de-fogo-na-paraiba-suspeito-de-tentativa-de-feminicidio.ghtml>>. Acesso em: 06 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Homem suspeito de estuprar enteada é encontrado amarrado após tentativa de linchamento na PB. **Jornal G1**, 17 dez. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/12/17/homem-suspeito-de-estuprar-enteada-e-encontrado-amarrado-apos-tentativa-de-linchamento-na-pb.ghtml>>. Acesso em: 06 fev. 2022.

\_\_\_\_\_. Grupo é detido suspeito de tentar linchar jovem em Alagoa Grande, no Brejo da Paraíba. **Jornal G1**, 25 abr. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2019/04/25/grupo-e-detido-suspeito-de-tentar-linchar-jovem-em-alagoa-grande-no-brejo-da-paraiba.ghtml>>. Acesso em: 12 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. Afegã linchada por queimar o Alcorão era inocente, diz investigador. **Jornal G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/03/afega-linchada-por-queimar-o-alcorao-era-inocente-diz-investigador.html>>. Acesso em: 06 jan. 2022.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE (IEP). **Global Peace Index**. Nova Iorque, 2021. Disponível em: <<https://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2021/06/GPI-2021-web-1.pdf>>. Acesso em: 06 jan. 2022.

JESUS, Damásio Evangelista de. Linchamentos. **Jornal Carta Forense**. 2014. Disponível em: <<http://cartaforense.com.br/conteudo/colunas/linchamentos/13792>>. Acesso em: 02 jan. 2022.

KOTOWICZ, Ana. Televisão transmite ao vivo multidão a atacar árabe, polícia chega 15 minutos depois. **Jornal Observador**. Mundo. 13 mai. 2021. Disponível em: <<https://observador.pt/2021/05/13/televisao-transmite-ao-vivo-multidao-a-atacar-arabe-policia-chega-15-minutos-depois/>>. Acesso em: 27 dez. 2021.

KRINNINGER, Therese; RIFFEL, Bettina. “Linchamentos em África: porquê fazer justiça pelas próprias mãos?”. **Jornal DW**. [S.l.] 08 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-002/linchamentos-em-%C3%A1frica-porqu%C3%AA-fazer-justi%C3%A7a-pelas-pr%C3%B3prias-m%C3%A3os/a-19314028>>. Acesso em: 16 jan. 2022.

MACHADO, Lucas Maurílio Oliveira. Linchamento no Piauí: Incitação (In)Direta da Violência a Pessoas que Cometem Crimes através da Veiculação de Programas de Jornalismo Policial. *In*: SEMINÁRIOS INTEGRADOS DA UFPI – II SIUFPI/XXIX SIC 2020. Teresina, 30 out. 2020. Disponível em: <<http://youtube.com/watch?v=eAX88qE354U>>. Acesso em: 28 fev. 2022.

MANSOLDO, Mary Cristina Neves. O linchamento ao redor do mundo: ocorrências no Brasil e no mundo a partir do ano 2000. **Revista Ciência & Trópico**, [S.l.], v. 43, n. 2, 2019. Disponível em: <<https://periodicos.fundaj.gov.br/CIC/article/view/1749>>. Acesso em: 04 fev. 2022.

MARTINS, José de Souza. Brasil tem um linchamento por dia, não é nada excepcional. [Entrevista concedida a] María Martín. **El País**. São Paulo, 8 jul. 2015. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/09/politica/1436398636\\_252670.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/09/politica/1436398636_252670.html)>. Acesso em: 07 ago. 2021.

\_\_\_\_\_. Injustiça com as próprias mãos. **Pesquisa FAPESP**. São Paulo: FAPESP, Nº 58, 2000. Disponível em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/injustica-com-as-proprias-maos/>>. Acesso em: 11 jan. 2022.

\_\_\_\_\_. Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. **Tempo Social Rev. Sociol.** São Paulo: USP, Vol. 8, Nº 2, 1996. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/86293>>. Acesso em: 18 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. **Estudos Avançados**. Vol. 9, Nº 25, 1995.

MELO, Emanoela Campelo de. Barbárie: saiba quantos linchamentos foram registrados no Ceará nos últimos dois anos. **Diário do Nordeste**, 05 fev. 2022. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/barbarie-saiba-quantos-linchamentos-foram-registrados-no-ceara-nos-ultimos-dois-anos-1318855>>. Acesso em: 28 fev. 2022.

NATAL, Ariadne. 'Quem lincha sabe que tem respaldo social', diz pesquisadora. [Entrevista concedida a] Jefferson Puff. **BBC News**. Rio de Janeiro, 24 jul. 2015. Disponível em: <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/07/150722\\_linchamentos\\_jp\\_tg](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/07/150722_linchamentos_jp_tg)>. Acesso em: 12 ago. 2021.

O DIA PB. **Homem morre após ser linchado em João Pessoa, diz Polícia Militar**. 11 jun. 2018. Disponível em: <<https://odiapb.com.br/homem-morre-apos-ser-linchado-em-joao-pessoa-diz-policia-militar/>>. Acesso em: 16 jan. 2022.

OLIVEIRA, Cleuci de. *Brazil grapples with lynch mob epidemic: 'A good criminal is a dead criminal'*. **The Guardian**. [S.l.], 06 dez. 2016. Disponível em: <[https://www.theguardian.com/world/2016/dec/06/brazil-lynch-mobs-vigilante-justice-fortaleza?CMP=share\\_btn\\_wa](https://www.theguardian.com/world/2016/dec/06/brazil-lynch-mobs-vigilante-justice-fortaleza?CMP=share_btn_wa)>. Acesso em: 14 jan. 2022.

OLIVEIRA, Danielle Rodrigues de. **Quando “pessoas de bem” matam: um estudo sociológico sobre os linchamentos**. Trabalho apresentado no 35º Encontro Anual da ANPOCS; GT34 - Sociologia e Antropologia da Moral, 2010.

PAINEL POLÍTICO. **Suspeito de estupro é amarrado em poste e linchado em cidade da Paraíba**. 24 out. 2017. Disponível em: <<https://painelpolitico.com/suspeito-de-estupro-e-amarrado-em-poste-e-linchado-em-cidade-da-paraiba/>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

PARAÍBA JÁ. **Homem suspeito de abusar sexualmente de sobrinha de seis anos é preso em JP**. 06 nov. 2021. Disponível em: <<https://paraibaja.com.br/homem-suspeito-de-abusar-sexualmente-de-sobrinha-de-seis-anos-e-preso-em-jp/>>. Acesso em: 06 fev. 2022.

PARAÍBA ONLINE. **Tentativa de linchamento após abuso sexual de adolescente na Paraíba**. 29 set. 2021. Disponível em: <<https://paraibaonline.com.br/policial/2021/09/29/tentativa-de-linchamento-apos-abuso-sexual-de-adolescente-na-paraiba>>. Acesso em: 08 fev. 2022.

PORTAL DO LITORAL PB. **Homem linchado pela população por suspeita de assalto diz ter sido refém de bandidos em Tambaú**. Disponível em: <<https://www.portaldolitoralpb.com.br/homem-linchado-pela-populacao-por-suspeita-de-assalto-diz-ter-sido-refem-de-bandidos-em-tambau/>>. Acesso em: 05 jan. FON 2022.

PORTAL PMPB. **Polícia identifica e prende suspeito de homicídio em Queimadas menos de 24 horas após crime**. 26 fev. 2017. Disponível em: [pm.pb.gov.br/portal/2017/02/26/policia-identifica-e-prende-suspeito-de-homicidio-em-queimadas-menos-de-24-horas-apos-crime/](http://pm.pb.gov.br/portal/2017/02/26/policia-identifica-e-prende-suspeito-de-homicidio-em-queimadas-menos-de-24-horas-apos-crime/). Acesso em: 05 fev. 2022.

PORTAL SAPÉ NA WEB. **Homem é detido após tentar fugir de linchamento de facção criminosa, subir em telhado e jogar telhas, em Campina Grande**. 13 set. 2021. Disponível em: <<https://www.portalsapenaweb.com.br/noticia/5162/homem-e-detido-apos-tentar-fugir-de-linchamento-de-facciao-criminosa-subir-em-telhado-e-jogar-telhas-em-campina-grande/>>. Acesso em: 16 jan. 2022.

PORTAL T5. **Polícia resgata assaltante de tentativa de linchamento na Paraíba**. 29 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.portalt5.com.br/noticias/single/nid/policia-resgata-assaltante-de-tentativa-de-linchamento-na-paraiba/>>. Acesso em: 06 fev. 2022.

RIOS, José Arthur. Linchamentos: do arcaico ao moderno. **Revista de Informação Legislativa**. Vol. 25, Nº 100, Out./Dez., 1988. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181888/000442092.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 04 jan. 2022.

SANTOS, Isabela. Especialistas alertam: linchamentos devem crescer com cultura de ódio. **Saiba Mais** (agência de reportagem), 17 out. 2018. Disponível em: <<https://www.saibamais.jor.br/especialistas-alertam-linchamentos-devem-crescer-com-cultura-de-odio/>>. Acesso em: 28 fev. 2022.

SANZ, Juan Carlos. Israel investiga linchamento de imigrante confundido com terrorista. **Jornal El País**. Jerusalém, 19 de outubro de 2015. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/19/internacional/1445253231\\_246733.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/19/internacional/1445253231_246733.html). Acesso em: 15 jan. 2022.

SOCIEDADE MARANHENSE DE DIREITOS HUMANOS (SMDH). **SMDH disponibiliza dados sobre linchamentos no Maranhão em 2018-2019**. 20 jul. 2021. Disponível em: <<https://smdh.org.br/tag/linchamentos/>>. Acesso em: 28 fev. 2022.

VILAS, Carlos M. Linchamientos y conflicto político en Los Andes. **Desarrollo Económico**, v. 47, no. 187 (Oct. – Dec., 2007), pp. 429-457. Disponível em: <[http://jstor.org/stable/20066807?seq=1#metadata\\_info\\_tab\\_contents](http://jstor.org/stable/20066807?seq=1#metadata_info_tab_contents)>. Acesso em: 28 fev. 2022.

## ANEXOS

### ANEXO A – Linchamento no Estado do Maranhão



Fonte: Jornal Extra Globo

### ANEXO B – Linchamento no Estado do Amazonas



Fonte: Jornal A Crítica

## ANEXO C – Linchamento no Estado do Ceará



Fonte: Jornal Painei Político

## ANEXO D – Linchamento em João Pessoa-PB



Fonte: Jornal Click PB